



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação SEM DISPUTA nº 17/2025 - Processo nº 51/2025

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **buffet completo**, incluindo:

- Fornecimento de **alimentação** (jantar em formato finger food, sobremesa e bebidas),
- **Montagem e desmontagem** do espaço,
- **Decoração e ornamentação** do salão,
- Fornecimento de **mobiliário, utensílios e equipamentos**,
- Prestação de serviços de **garçons, recepção e segurança**.

1.2. Se destina à realização de evento comemorativo de 40 anos do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, nas dependências do Salão Social do Assis Tênis Clube, com previsão de público de 400 convidados.

1.3. Durante o evento será realizada também a entrega do Prêmio CIVAP Cidades Inteligentes, o que demanda uma estrutura compatível com o porte institucional da celebração.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Estará definida no item 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

3. RESULTADO ESPERADO

3.1. Espera-se que a empresa contratada:

- Atenda plenamente às exigências técnicas, estéticas e sanitárias do evento;
- Entregue um ambiente bem estruturado, decorado e confortável para os convidados;
- Execute o serviço com pontualidade, qualidade e segurança, promovendo um evento institucional de alto padrão, à altura da celebração e da entrega do prêmio.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A comemoração de 40 anos do CIVAP é um marco institucional relevante e tradicional, reunindo autoridades, representantes municipais, imprensa e comunidade. A entrega do **Prêmio CIVAP Cidades Inteligentes** agrega ainda mais importância ao evento, exigindo uma recepção de alto nível. A contratação visa garantir **infraestrutura adequada, qualidade na alimentação, e atendimento profissional** aos convidados.

Não há, no quadro de pessoal do consórcio, equipe ou estrutura própria para executar este tipo de evento. A utilização da modalidade de Dispensa de Licitação, com o critério de julgamento do menor preço, se justifica pela natureza do serviço a ser prestado, que requer uma empresa com expertise na área e que possa garantir a qualidade do evento sem comprometer os recursos públicos.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após análise das alternativas disponíveis e com base em eventos similares já realizados, optou-se pela **contratação de uma única empresa** especializada, que possa fornecer todos os serviços de forma integrada (buffet, estrutura, decoração, montagem e apoio).

Essa solução se mostra mais eficiente, evitando a fragmentação da contratação, garantindo **responsabilidade centralizada**, maior controle de qualidade e melhor custo-benefício.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação foi a contratação do serviço precedido de processo de Dispensa de Licitação SEM DISPUTA, que irá resultar em formalização de carta-contrato seguida de empenho prévio.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A empresa contratada deverá fornecer:

a) Decoração e Ornamentação do Salão

- **Decoração das mesas:** Montagem de 50 arranjos de mesa baixos (flores da época brancas e folhagens verdes).

b) Decoração Salão, hall e escadaria:

- Escadarias: jardim com vários tipos de plantas verdes em vasos.
- Hall de entrada: 02 arranjos grandes decorativos com flores da época brancas em duas colunas, uma estante em ferro decorada com velas e samambaia.
- Túnel: Rafias em vasos e uma passarela na cor vermelha. Móveis: poltronas Luiz XV, poltronas Luis Felipe, 2 jogos de sofá e tapetes, mesas bistro, cadeiras ornamentais, mesas e aparadores, toalhas decorativas, guardanapo em tecido, (pratos, talheres, taças, supla, rechud)

c) Forração: Forração do salão em tecido na cor nude, na extensão total da parede vedando e decorando as paredes e vidros, forração do Hall de entrada e forração (tipo túnel) na entrada do salão

d) Iluminação: 40 pontos de luzes de led em volta do salão, escadaria, hall de entrada e túnel, 4 set light na cor verde nas plantas externas.

6.2. Buffet. Cardápio para o coquetel e Finger food

Entradas

- ✓ Tartelete de cream cheese com geléia de pimenta,
- ✓ Tartelete de salmão, e/ou camarão.
- ✓ Pasteizinhos folhados de carne seca
- ✓ Romeu e Julieta maçarico

✓ **Mesa de frios** – Exposta do início ao fim do evento. Queijos: Provolone, Gruyere, Gouda, Parmesão, Gorgonzola, Estepe. Charcutaria: Rol de cheddar, Peito de peru defumado, Salame Italiano e hambúrgueres, Peperoni, Lombinho defumado,

- ✓ Catupiry com mel,
- ✓ Azeitonas Califórnia e azapa,
- ✓ Quibe cru/ coalhada e pão sírio
- ✓ Cerejas, damasco
- ✓ Palito caprese
- ✓ Pasta Quatro Queijos
- ✓ Escabeche lagarto
- ✓ Escabeche de berinjela
- ✓ Brie
- ✓ Minicuscuz
- ✓ Tomate seco
- ✓ Quiche de palmito e de frango
- ✓ Variedades de Pães e torradas (pão italiano, pão australiano, torradas, palitos).

✓ **Finger food:** - escondidinho de carne seca, supremo frango com requeijão, mini nhoque ao sugo com manjerição,

✓ **Sobremesa:** Taça supreme (banho de brigadeiro mole, farofa de paçoca rolha, sorvete, chantilly e cereja)

✓ **Bebidas** Refrigerante de cola e guaraná de boa qualidade (versão com e zero açúcar) água Mineral com e sem gás.

6.3. Estrutura e Materiais

- **Montagem para 400 convidados:**
- - 50 tampões com capacidade para 08 lugares,
- - 50 toalhas de tecido jacquard com 3,0m, de diâmetro, na cor preta
- - 400 cadeiras ornamentais;
- - 02 aparadores de vidros para o buffet de comida;
- - 400 pratos de porcelana de 25 cm,
- - 400 souplás
- - 400 garfos de mesa em aço inox de 20 cm,
- - 400 facas de mesa em aço inox de 20 cm;
- - 400 taças de vidro de 300 ml;
- - 400 guardanapos de tecido branco (40x40cm).

6.4. **Equipe:** 20 garçons para bebidas e alimentação, 2 porteiros, uma valet de limpeza de banheiro, uma vassourinha limpeza de salão, 2 controlador de acesso (piscina, varanda), equipe de montagem e desmontagem e transporte, equipe de cozinha.

6.5. Montagem e Desmontagem

Colocação das mesas no salão, com tampões, toalhas e louças, mesa do Buffet, para cada convidado será colocado uma taça de vidro, um prato, um jogo de talheres (garfo e faca) e um guardanapo. Após o evento o salão deverá ser desmontado, e organizado.

6.6. VISITA TÉCNICA

É facultado à cada empresa participante do certame, a visita ao local da realização do evento como forma de avaliar a infraestrutura, logística e segurança, garantindo que o espaço atende às necessidades do buffet e do evento planejado. A visita é crucial para verificar a cozinha, áreas de serviço, layout do salão, segurança e questões de carga/descarga, ajudando a prevenir imprevistos, otimizar o serviço e garantir a segurança e satisfação dos convidados.

6.6. **Subcontratação do objeto:** Não será admitida.

6.7. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Condições de entrega

Os serviços deverão ser prestados adequadamente, conforme os termos do presente Termo de Referência, com cumprimento da data e horários ali definidos.

7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

Em eventual descumprimento dos prazos contratuais a contratada incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATUAL:

8.1. Após a Autorização para Contratação, será firmada com a vencedora do certame carta-contrato seguida de nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no regulamento de Contratação Direta e seus anexos;

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



8.4. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas neste Termo de Referência (anexo do contrato) e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

8.6. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.8. Fiscalização e acompanhamento da execução:

8.8.1. A execução da contratação será fiscalizada e acompanhada por representantes do CIVAP.

8.8.2. A fiscalização e a gestão serão realizadas pela titular Gerência de Finanças do CIVAP, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

8.9. Obrigações da contratada

8.9.1. Além do cumprimento de condições previstas neste Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) executar a proposta selecionada, sendo-lhe vedada introduzir modificações unilaterais;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
- c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;
- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
- f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
- g) ser a responsável, ainda:
 - g.1) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou ao local do evento, por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - g.2) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- h) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- j) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- k) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

8.9.2. É vedado à contratada:

- a) Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- b) Caucionar ou utilizar a carta-contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

8.10. Obrigações do CIVAP

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar o(s) pagamento(s) à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos de forma sumária no ato da realização do evento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da(s) contratação(ões), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

9.2. Liquidação e Pagamento

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

9.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. O contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

9.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

9.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da irregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2.9. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura:

1º pagamento: equivalente a 30% do valor contratado, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem

à realização do evento;

2º pagamento: equivalente a 70% do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento.

9.2.10. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

9.2.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.15. A presente contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

9.2.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a realização do presente processo ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência: exclusivamente pela falta da alínea “a” do subitem 10.1. deste regulamento

de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Multa: será aplicada à contratada que der causa à inexecução da contratação, na proporção de 100% (cem por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (valor total do contrato).

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do CIVAP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do subitem 10.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i” e “j” do subitem 10.1 deste regulamento de Contratação Direta, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa licitação sem disputa, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

11.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

a) Contrato social em vigor, ou documento equivalente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

f) Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Qualificação técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por



pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução do serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame; será admitido atestado que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Declarações

a) Declarações, conforme Anexo II do Aviso de Dispensa.

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 83.200,00** (oitenta e três mil e duzentos reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP (recursos próprios).

13.2. Será onerada a rubrica: Ficha: 48 - Categoria: 33903900 - Funcional: 04.122.0015.2024.0000.

Assis, 16 de outubro de 2025.

Ida Franzoso de Souza - CPF nº 132.578.358-76
diretoria@civap.sp.gov.br

Bárbara Harder Leme - CPF 384.268.758-31
rg@civap.sp.gov.br

Janete Migotto Gomes - CPF nº 289.711.108-99
financeiro@civap.sp.gov.br